LEI

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

LEI 4.429, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Coronel Fabriciano/MG - CPDA e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FPDA e dá outras providências."

O POVO do Município de Coronel Fabriciano/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito SANCIONO a presente Lei;

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA, órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas e das ações voltadas para os temas relacionados à defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Coronel Fabriciano.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá garantir a infraestrutura, os recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o funcionamento do órgão, preservada a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA compete:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal visando à garantia da defesa, do controle e da proteção dos animais no âmbito do Município de Coronel Fabriciano;

II - propor e deliberar sobre critérios para avaliação de recursos, bem como acompanhar, junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a definição de dotação orçamentária a ser destinada à execução destas políticas;

III - sugerir, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem da defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Coronel Fabriciano;

IV - fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes ao direito de defesa, controle e proteção dos animais;

V - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações, quando ocorrer ameaça ou violação do direito de defesa, controle e proteção dos

LEI

animais, assegurado nas leis e na Constituição da República, requerendo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Coronel Fabriciano;

VII - zelar pela participação de organizações representativas dos direitos dos animais na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Coronel Fabriciano;

VIII - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Coronel Fabriciano;

IX - efetuar o registro de entidades de promoção e assistência aos animais, bem como aprovar programas e projetos da mesma natureza, apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais do Município;

X - cancelar o registro de entidades de promoção e assistência aos animais que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos que lhe forem repassados pelo poder público e não obedecerem aos princípios e diretrizes legais, garantindo o direito de defesa prévia;

XI - deliberar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FMPDA;

XII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município de Coronel Fabriciano;

XIII - criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo regimento interno;

XIV - propor e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes, de forma paritária, entre representantes governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito, dos seguintes órgãos e entidades:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

LEI

b) 01 (um) representante do órgão de meio-ambiente do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante de entidades, regularmente constituídas, com sede e foro no Município de Coronel Fabriciano, atuantes na defesa e proteção dos animais;

b) 01 (um) representante de protetores independentes dos animais;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, a ser indicado pela Mesa Diretora.

§ 1º Cada conselheiro terá 01 (um) suplente com plenos poderes para o substituir, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 3º Considera-se protetor independente o indivíduo que não está filiado a nenhuma organização de defesa e proteção aos animais, exercendo suas atividades com recurso próprio.

Art. 4º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será conduzido pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA e definido em regimento interno.

Art. 5º Os conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão nomeados por Decreto, pelo Prefeito, com observância do disposto no art. 3º, devendo a posse ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da nomeação.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

Art. 7º Os conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA será dirigido por uma Mesa Diretora, escolhida entre seus membros na primeira reunião ordinária, mediante votação pelo plenário, com alternância entre membros governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Proteção aos Animais

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FPDA, que deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e ações voltadas à defesa, controle e proteção dos animais, bem como à implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais no âmbito do Município de Coronel Fabriciano.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 10. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FPDA será constituído das seguintes receitas:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - doações de entidades internacionais;

V - valores advindos de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

VI - preço público cobrado pela análise de projetos de saúde pública e informações requeridas sobre programas de controle animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

IX - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;

X - recursos advindos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município de Coronel Fabriciano, com interveniência da Secretaria de Saúde, bem como valores aplicados em decorrência de eventual descumprimento do estipulado nos referidos instrumentos;

LEI

XI - recursos provenientes de repasses ao Município de Coronel Fabriciano, previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

XII - transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum referentes às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

XIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XIV - multa penal aplicada em decorrência da condenação por crimes ou contravenções relacionados ao direito dos animais, ou mesmo oriunda de transações penais relativas à prática daquelas ou de outras infrações;

XIV - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FPDA.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FPDA destinam-se, precipuamente:

I - ao financiamento e ao investimento em programas e projetos relativos à defesa, controle e proteção dos animais, bem como à implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais no âmbito do Município de Coronel Fabriciano;

II - à implantação e ao desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

III - à fiscalização e aplicação das normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e daquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

IV - ao apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

V - à promoção da educação e da conscientização da população no que tange à proteção dos animais;

VI - à informação e à divulgação de ações, programas e projetos em desenvolvimento, bem como de medidas preventivas e profiláticas e de normas, princípios e preceitos de bem-estar animal;

VII - à capacitação de agentes, funcionários e profissionais, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Proteçãoe Defesa dos Animais - FPDA deverão ser depositados em conta específica, em instituição bancária oficial.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FPDA em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FPDA, bem como prestará contas em assembleia ao final de cada exercício financeiro.

Art. 14. As eventuais doações ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FPDA deverão ser feitas ao Município de Coronel Fabriciano, segundo as normas legais vigentes, e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e ao bem-estar animal, que ficará registrado no Patrimônio Municipal.

Art. 15. Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros, após devida deliberação em reunião do plenário destinada a este fim, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de Resolução.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, sobre as atribuições de seus membros, dentre outros assuntos.

Art. 17. Esta Lei terá sempre como referencial, para todas as ações, a legislação federal, estadual e municipal que trata da proteção aos animais.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 05 de abril de 2022.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3406-7335 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG